## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 0004485-38.2016.8.26.0566/01

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito

Exequente: OSVALDO PISANI

Executado: KAUE PARAVANI VIEIRA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

A impugnação de fls. 24/28 não merece acolhimento.

Com efeito, os documentos apresentados pelo impugnante em momento algum firmam convicção de que a conta em relação à qual ocorreu o bloqueio de fls. 22/23 fosse destinada exclusivamente ao recebimento do salário do mesmo.

Nada há de concreto a esse propósito, inclusive a movimentação dessa conta restou demonstrada que nela há outras operações de débito e crédito que não tem relação com poupança.

Rejeito-a, pois, e determino a oportuna expedição de mandado de levantamento da quantia bloqueada em favor do exequente, **JULGANDO EXTINTA** a presente ação, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil

Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente os autos digitais.

P.I.

São Carlos, 21 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA